



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.949/19, de 23 de maio de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO, 23 105 19


ADM

“Autoriza o poder executivo a outorgar concessão administrativa de uso de área pública à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor através de Termo de Concessão de Uso, o imóvel abaixo descrito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 02.355.030/0001-46. O imóvel possui as seguintes características: “Uma parte de terras, contendo dez hectares e oitenta e nove ares (10.89.00) de campos, destacada das terras de culturas e campos, situada na Chácara **“PADRE JOÃO”**, deste município, constando as seguintes confrontações: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Manoel Jorge Mendonça, Sebastião Teodoro, Severo Luiz da Silva, dos transmitentes e, ainda pela Avenida Dom Bosco, que foi havida por Permuta com Pedro Ferreira Alves e s/mr, conforme transcrição nº 19.005, possuindo aproximadamente 11.786,98 metros quadrados”, Matrícula 19.387 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Silvânia-GO, mais precisamente o prédio público Atenas Clube.

Artigo 2º - A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, conforme apregoa o artigo 79, § 1º da Lei Orgânica do Município, devido à natureza especial do bem público.

Artigo 3º - A concessão de uso aqui autorizada, poderá ser rescindida a qualquer tempo, se ficar demonstrado que o cessionário está utilizando a mesma por finalidade diversa daquela prevista no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único - É vedada a subconcessão da área citada, bem como a locação da mesma ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pelo beneficiário, sob pena da mesma sanção prevista no *caput*.

Artigo 4º - A área descrita no art. 1º será utilizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Silvânia, pelos direitos, deveres e obrigações bilaterais compilados no Termo de Concessão de Uso Administrativo.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer um programa de ações e metas para que o Serviço de Assistência Social, Esporte, Cultura, dentre outros sejam realizados conjuntamente com a entidade citada no *caput*.

Art. 5º - Consideram-se o *croquis* e os respectivos memoriais descritivos como componentes desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 23 dias do mês de maio de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal